



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

legislativomatiense
camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.49/2021

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas as realizações de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas aos alunos, pais, professores e servidores.

Art. 3º As escolas municipais poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação, prevenção e conscientização.

Art. 4º Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias dos alunos para inseri-las no debate.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2021.

João Felipe da Silva
VEREADOR

Weley Rodrigues da Silva
VEREADOR

Anselmo Italo Leopoldino
VEREADOR

Leonel Geraldo dos Santos
VEREADOR

Otávio Júlio Gonçalves Filho
VEREADOR

Julimar de Assis Souza
Vice-Presidente da
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à automutilação e ao suicídio entre crianças e jovens no projeto pedagógico das escolas municipais.

A presente proposição se inspira na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio do Governo Federal (Lei Federal nº.13.819/2019). A automutilação e o suicídio entre jovens e adolescentes são temas que desafiam especialistas do mundo inteiro, que se deparam com elevados índices, independente de credo, raça, classe social, cultura, etc. Grande parte das políticas públicas de enfrentamento ao suicídio e automutilação dá grande ênfase a aspectos psíquicos e de saúde física e mental desses jovens, analisando, muitas vezes, a causa recente do fato. Embora não se negue a importância dessa abordagem, muitos especialistas alertam para a especial relevância da busca pelo sentido da vida como elemento chave para contorno da problemática. É fato que as ações públicas têm começado a se preocupar com essa expectativa, planejando e promovendo ações de valorização da vida, principalmente nas escolas, no entanto, tais ações ainda são, de certa forma, incipientes, exigindo novas abordagens que garantam a integridade e, portanto, a maior efetividade da política pública de prevenção.

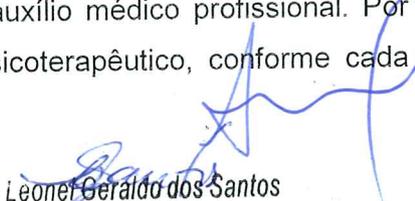
Estima-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até o suicídio. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde, cerca de 800 mil mortes ao ano se devem ao suicídio, o que implica em um suicídio a cada 40 segundos. Estima-se que mais de 2 mil pessoas vem a óbito por suicídio ao dia em algum lugar do mundo e que, para cada indivíduo que morre por suicídio, há aproximadamente 20 pessoas com ideias suicidas através de automutilação, e infelizmente muitos eles entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos.

Ainda, o número daqueles que sofrem de transtornos como depressão e ansiedade também é considerável, de modo que se estima que 15% da população nesta mesma faixa etária sofrem deste tipo de doença.

É certo que o tratamento deve ser feito com auxílio médico profissional. Por meio de medicamentos e ainda acompanhamento psicoterapêutico, conforme cada


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador


Weley Rodrigues da Silva
ERE
Vereador


Leonel Geraldo dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense

 /camaradematiiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

caso. Contudo, o apoio da família e da escola é fundamental, principalmente em ações preventivas promovidas através de políticas públicas voltadas para o tema.

Por estas razões, entendendo que o presente projeto é de grande relevância e interesse público, solicito aos Ilustres Edis, que após a tramitação regimental, em Plenário, seja o mesmo aprovado na forma apresentada.


Weley Rodrigues da Silva
ERE
Vereador


Leonel Geraldo dos Santos
Vereador


Otávio Júnior Gonçalves Filho
Vereador